

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.393;
PROJETO DE LEI N° 031/2025.**

Ementa: Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

Relator: **José Etelvino Lins de
Albuquerque Junior**

Trata-se de **Projeto de Lei n° 031/2025**. Ementa: Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **reserva de 30% das vagas oferecidas em concursos públicos municipais** para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, no âmbito da administração pública do Município de Sertânia/PE, com o objetivo de promover a igualdade material, a inclusão social e a redução das desigualdades étnico-raciais, em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal vigente.

Art. 1º Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual

de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Nos casos não conflitantes ao disposto nesta Lei, aplica-se a Lei Federal n° 15.142/2025.

Art. 3º Poderá a Chefe do Executivo regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de autoria do Poder Legislativo. Ademais, não houve apresentação de Emenda ao referido Projeto.



É o relatório.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão, conforme determina o nosso Regimento Interno.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço segue todos os ditames legais impostos no ordenamento jurídico.

Outrossim, com as análises realizadas, vislumbramos sua boa técnica legislativa não afrontando nenhuma norma constitucional.

É a Fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 031/2025**. Sendo esse o voto do relator.

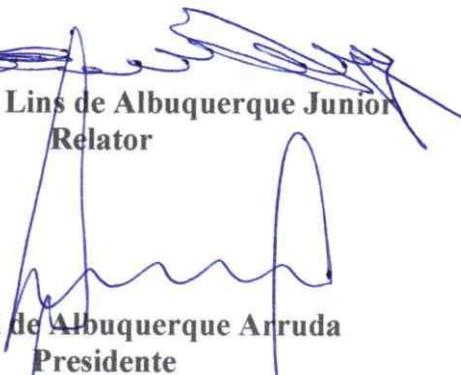
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

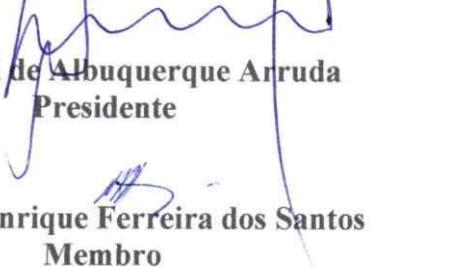
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS** acompanhando o voto do Relator, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 031/2025**. Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2025.


José Etevino Lins de Albuquerque Junior
/Relator

Acompanha o Voto do Relator:


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Presidente


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Membro